



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	1456
DATA:	17 ABR. 2023
HORA:	13:03
	
Carimbo / Assinatura	

Altera a Lei 2.568, de 23 de junho de 2022, para transferir as atribuições relativas às posturas e edificações para a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano, e modificar a forma de remuneração dos cargos em comissão ocupados por servidores efetivos, na forma que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 2.568, de 23 de junho de 2022, que trata da reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 1º Os valores de remuneração dos cargos em comissão, quando ocupados por servidores efetivos, serão considerados 60% (sessenta por cento) como vencimento e 40% (quarenta por cento) como gratificação de representação.

§ 2º É facultado ao servidor titular de cargo de provimento efetivo, investido em cargo de provimento em comissão, optar entre a remuneração global atribuída ao cargo comissionado ou sua remuneração global relativa ao cargo de provimento efetivo e a gratificação de representação atribuída ao cargo de provimento em comissão.”

“Art. 36.

ESTRUTURA	CARGOS	QUANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	01
Diretoria de Fiscalização e Regularização Fundiária	Diretor II	01
Coordenadoria de Escrituração	Coordenador II	01
Coordenadoria de Regularização Fundiária	Coordenador IV	01
Chefe de Divisão de Assentamentos	Chefe de Divisão IV	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior II	01
	Assessor Técnico Superior V	01
Diretoria de Habitação	Diretor II	01
Coordenadoria de Habitação	Coordenador V	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional III	01



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



Coordenadoria de Assistência Social e Projetos de Trabalho Técnico Social	Coordenador IV	01
Chefia de Divisão de Cadastro	Chefe de Divisão IV	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior IV	01
Coordenadoria de Topografia	Coordenador V	01
Assessoria Técnica Administrativa	Assessor Técnico Administrativo	01
Diretoria de Posturas e Edificações	Diretor II	01
Coordenadoria de Posturas e Edificações	Coordenador III	01
Chefia de Divisão de Posturas	Chefe de Divisão IV	01
Chefia de Divisão de Edificações	Chefe de Divisão V	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional I	03
	Assessor Técnico Operacional III	02

“ (NR)

“Art. 42.

ESTRUTURA	CARGOS	QUANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	SECRETÁRIO MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior V	01
Diretoria da Receita	Diretor I	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior V	01
Chefia de Divisão de Protocolo	Chefe de Divisão IV	01
Chefia de Divisão de Atendimento ao Contribuinte	Chefe de Divisão V	01
Chefia de Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário	Chefe de Divisão V	01
Coordenadoria de Arrecadação	Coordenador I	01
Chefia de Divisão de Arrecadação	Chefe de Divisão V	01
Chefia de Divisão de Controle da Receita	Chefe de Divisão IV	01
Coordenadoria de Cadastro	Coordenador I	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior V	01
Chefia de Divisão de Cadastro Imobiliário	Chefe de Divisão IV	01
Chefia de Divisão de Cadastro Econômico e Social	Chefe de Divisão IV	01
Coordenadoria do Contencioso	Coordenador II	01
Assessoria Especial Superior	Assessoria Especial Superior III	01
Chefia de Divisão do Contencioso Tributário	Chefe de Divisão IV	01
Chefia de Divisão do Contencioso Fiscal	Chefe de Divisão IV	01
Coordenadoria da Dívida Ativa	Coordenador III	01
Coordenadoria de Execução Fiscal	Coordenador III	01
Diretoria de Fiscalização	Diretor II	01



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



Coordenadoria de Fiscalização de Tributos	Coordenador II	01
Diretoria de Orçamento	Diretor II	01
Coordenadoria de Execução Orçamentária	Coordenador II	01
Chefia de Divisão Processamento de Despesas e Protocolo	Chefe de Divisão II	01
Diretoria de Planejamento	Diretor II	01
Chefia de Divisão de Planejamento	Chefe de Divisão II	01
Chefia de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe de Divisão II	01
Diretoria do Tesouro	Diretor I	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior III	01
	Assessor Técnico Superior IV	02
Chefia de Divisão de Conciliação de Contas	Chefe de Divisão II	01
Chefia de Divisão de Controle de Processos e Arquivos	Chefe de Divisão IV	01
Diretoria de Contabilidade	Diretor II	01
Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador I	01
Chefia de Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão II	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional III	01

“ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de Abril de 2023.

JOSINIANE BRAGA
NUNES:288843291
91

Assinado de forma digital por
JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Data: 2023.04.17 09:05:01 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO
Vereador VALDÔNIO RODRIGUES
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Apresento para exame desse Colendo Colegiado a presente proposta de Lei, que altera a Lei 2.568, de 23 de junho de 2022, para transferir as atribuições relativas às posturas e edificações para a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano, e modificar a forma de remuneração dos cargos em comissão ocupados por servidores efetivos.

No tocante às atribuições das posturas e edificações, notadamente as determinadas no Código de Posturas e no Código de Edificações do nosso Município, é pertinente e adequada a realocação da Diretoria de Posturas e Edificações da Secretaria de Planejamento e Finanças para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Certamente é na Secretaria de Desenvolvimento Urbano que as funções da Diretoria de Posturas e Edificações, incluindo necessariamente o respectivo corpo fiscal, poderão ser mais bem desempenhadas, tendo em vista a atuação do referido órgão especialmente no ordenamento territorial e ocupação do Município, situação que melhor se afeiçoa às atribuições dos servidores.

Em relação à remuneração dos cargos em comissão, em valores únicos, como estabelecido no Anexo da Lei 2.568/2022, não contempla os servidores efetivos ocupantes dos cargos em comissão quando sua remuneração já é superior à do cargo em comissão, resultando na prestação de serviços sem a contraprestação por parte do Município.

A proposta segrega os valores de remuneração dos cargos em comissão já previstos na Lei 2.568/2022 em duas partes, sendo 60% (sessenta por cento) como vencimento e 40% (quarenta por cento) como gratificação de representação.

Assim, quando um servidor efetivo for nomeado para um cargo em comissão cuja remuneração já seja superior à do seu próprio cargo, poderá optar entre a remuneração global atribuída ao cargo comissionado ou sua remuneração global relativa ao cargo de provimento efetivo e a gratificação de representação atribuída ao cargo de provimento em comissão. Nesta situação, teria direito à percepção de 40% da remuneração do cargo em comissão à título de gratificação de representação, além de sua remuneração do cargo efetivo.

Importa indicar que a elevação das despesas em decorrência da nova sistemática de remuneração dos cargos em comissão ocupados por servidores efetivos terá como medida de compensação os acréscimos de receitas derivados do novo Código Tributário Municipal, vigente através da Lei Complementar 038/2022, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que não impactarão nas metas fiscais do Município de Gurupi.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



Assim, Senhor Presidente e nobres Vereadores, espero contar novamente com a valiosa colaboração dessa Câmara Municipal, para aprovação do presente projeto de Lei, como continuidade da indispensável parceria para melhor administrarmos nosso Município.

Certa da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSINIANE BRAGA Assinado de forma digital
NUNES:28884329 por JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
191 Dados: 2023.04.17 09:05:41
-03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”.

O presente projeto de Lei visa Previsão de que a remuneração dos cargos em comissão ocupados por servidores efetivos seja considerada 60% (sessenta por cento) como vencimento e 40% (quarenta por cento) como gratificação de representação.

Cálculo

Valor da Despesa Atual 1.198.458,00 Total da remuneração mensal dos cargos comissionados, conforme Anexo Único da Lei 2568/2022

Cálculo

Descrição	Vencimento	Gratificação	Total
	60%	40%	
Nova Distribuição	719.074,80	479.383,20	1.198.458,00

Índice de ocupação de Efetivos	40%	Previsão de que pelo menos 40% dos cargos em comissão sejam providos por efetivos
Índice de efetivos com remuneração superior à do cargo em comissão	25%	Previsão de que pelo menos 25% dos servidores efetivos percebam remuneração superior à do cargo comissionado, com direito ao recebimento da gratificação.

Despesa Mensal com Efetivos	47.938,32	(40% da Gratificação, conforme índice de ocupação)
Despesa Anual com Efetivos	639.017,81	Incluindo 13º e férias